



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

REQUERIMENTO Nº DE 2019
(Do Sr. Deputado Helder Salomão e do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir as perseguições sistemáticas e violentas a que são submetidas os povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

Requeiro, com fundamento no artigo 32, inciso VIII, combinado com o artigo 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debatermos, no mês de novembro (Consciência Negra) do corrente ano, as perseguições sistemáticas e violentas a que são submetidas os povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

Para a referida audiência, sugerimos que sejam convidados (as):

- A Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Deborah Macedo Duprat;
- Pai Walmir Damasceno - Coordenador Geral do ILABANTU – Instituto Latino Americano de Tradições Afro Bantu, e Representante para América Latina, do CICIBA – Centro Internacional das Civilizações Bantu, Tata katuvanjesi;
- Hédio Silva Junior, advogado, Coordenador Executivo do IDAFRO – Instituto de Defesa das Religiões Afro Brasileiras;
- Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Justificação

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 1948 que em seu artigo 2, inciso I diz:

“Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”

A **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988 em seus Princípios Fundamentais no **artigo 3º**, inciso IV:

“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Em seu capítulo III, Seção II - Da Cultura, **artigo 215**, inciso 1º:

“O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, ainda no capítulo VI – Do Meio Ambiente, artigo 225, inciso 1, item II: “preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País [...]” e no **artigo 216 a**.

A referida legislação, que tem força de lei no Brasil, define um trajeto a ser seguido, pois efetiva direitos aos povos e comunidades tradicionais tal com a obrigação do Estado em garantir o protagonismo e consentimento dos sujeitos de direito na elaboração, execução e implementação de projetos e políticas públicas, sempre precedidas de consulta prévia, livre e informadas às populações tradicionais.

Os territórios tradicionais de matriz africana se organizam com base em valores sociais próprios, na vivência comunitária, na relação sustentável com o meio ambiente e nas práticas tradicionais alimentares e de saúde, que reafirmam a dimensão histórica, social e cultural dos territórios negros constituídos no Brasil.

A escravização de seres humanos, a diáspora e todo o decorrente marcado pelas diferentes formas de violência são referências para a compreensão do processo de desterritorialização e desconstrução de referências e identidades, e a continuidade desses fenômenos com desdobramentos trágicos nos países, particularmente nas Américas, que receberam os africanos para o trabalho forçado.

O enfrentamento dessas violências, que incluíam a destruição das relações culturais comunitárias e de parentesco e as formas de solidariedade construídas nos territórios de origem, exigiu do povo negro a criação de espaços para as tentativas de recriação e revitalização do universo cultural violentado e fragmentado, para a retomada do contato mítico e místico com a matriz, com a origem, com o Continente Africano, origem tanto geográfica quanto simbólica, fonte do existir original, tomada então como espaço existente ao mesmo tempo no campo físico e no imaginário.

Estes territórios tradicionais de matriz africana, embora tenham recebido diferentes denominações a depender da região do país, prevaleceu em todos, um determinado paradigma, “um conjunto organizado de representação litúrgicas” que tornam esses espaços/comunidade/terreiros “um território político/mítico”, um “lugar” de resistência, transmissão de conhecimentos e preservação de identidades.

Atrelado as bases conceituais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana torna-se relevante também, refletir e referenciar o racismo institucional bem como as formas para combatê-lo, visto que trata-se de obstáculo principal para estes povos e comunidades acessarem políticas públicas, já que é limitador no alcance a direitos e serviços por esta parcela da população.

O Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) realizado no Brasil em 2005, a partir da parceria entre a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/Presidência da República - SEPPIR/PR, Ministério Público Federal, Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS e o Departamento Britânico para o Desenvolvimento Internacional e Redução da Pobreza - DFID e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD define racismo institucional como:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

O fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações.

Apesar de constitucionalmente o Brasil ser um país laico, o racismo estrutural constitui a base da intolerância religiosa no Brasil.

A intolerância religiosa no Brasil vem crescendo anualmente, principalmente contra as chamadas religiões de matriz africana como comprova alguns dados disponíveis sobre o assunto. São centenas de casos, inclusive homicídios, em quase todos os estados no Brasil:

“Levantamento feito pelo Ministério dos Direitos Humanos (MDH), com base nas ligações para o Disque 100, aponta que, no primeiro semestre deste ano, foram registradas 210 denúncias de discriminação por religião. Os estados campeões são Rio Grande do Norte, São Paulo e Rio de Janeiro.” (Correio Brasiliense 3/11/2018)

Outra questão a se considerar é a necessidade da compreensão da historicidade destes ataques como descreve o antropólogo Vagner Gonçalves da Silva no livro organizado por ele intitulado: Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007, 323 p..

Consciente da relevância e da necessidade de debatermos este tema nesta Casa, apresento este requerimento e peço apoio de todos para aprovação.

Sala da Comissão em, de setembro de 2019.

Deputado Helder Salomão

PT-ES

Deputado Alexandre Padilha

PT-SP